



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2313/2023
De 10 de Novembro 2023.

“Regulamenta o controle de frequência, serviços extraordinários e o banco de horas para servidores municipais que realizem serviços extraordinários de interesse público em caráter excepcional no âmbito do Município de Quadra instituído pela lei nº640/2019 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA, no uso de suas atribuições legais, e, consoante o inciso XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, e,

Considerando a necessidade de redução dos custos operacionais e a implantação de sistemas que venham a exercer melhor controle na aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Municipal meios rápidos e eficazes na gestão e controle interno dos adicionais por serviços extraordinários prestados pelos servidores/empregados públicos municipais em atendimento ao quanto orientado pelo E. Ministério Público Estadual no Inquérito Civil 14.0457.0000188/2019-8.

Considerando que o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário deve ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais, devida e previamente justificadas;

Considerando que os órgãos/entidades da Administração Municipal devem planejar o trabalho, de modo que este seja desenvolvido dentro da jornada de trabalho dos servidores que

J. D.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

compõem sua equipe, de modo a evitar a necessidade de horas-extras;

Considerando que a Lei atual permite fazer até duas horas extras por dia e as mesmas serem inseridas no regime de compensação do banco de horas,

Considerando que após a aprovação da reforma trabalhista, a lei estabelece que só duas horas poderão entrar no banco de horas;

Considerando os princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e autotutela.

DECRETA:

Art. 1º - O registro de frequência é obrigatório para controle da jornada de trabalho a todos servidores/empregados públicos municipais.

§ 1º - Somente estão dispensados do registro de frequência os Secretários Municipais e Diretores.

§ 2º - O servidor que, excepcionalmente, estiver em cumprimento de missão fora de seu local de trabalho e que, comprovadamente, não puder efetuar a marcação do ponto, terá essa marcação abonada pelo Secretário Municipal ou correlato do órgão a que se vincular, mediante solicitação/comunicação instruída com a prova do ocorrido e com a justificativa do Chefe Imediato.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão do Adicional por Serviço Extraordinário aos servidores/empregados da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A autorização para a execução de serviços extraordinários no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal,

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

deverá atender, única e exclusivamente, às situações excepcionais, temporárias e de interesse público.

Art. 4º - O servidor que contabilizar horas extras no ponto eletrônico, deverá justificar as horas extras apontadas nos moldes do ANEXO I de forma a explicar os serviços prestados.

I - Horas extras não justificadas não serão aceitas. A justificativa deve ser entregue até o dia 15 de cada mês ao Diretor ou Secretário.

II - Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Fica vedada a autorização e a realização de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento aos servidores:

I - Ocupantes de cargos de provimento em comissão;

II - Com jornada diária ou semanal reduzida;

III - Afastados, licenciados, cedidos e em efetivo gozo de férias.

Art. 6º - A execução de serviços extraordinários deverá observar os seguintes limites máximos:

I - Hora extra 50%: limite de 60 (sessenta) horas mensais para serviços realizados em dias úteis, sendo o máximo de 02 (duas) horas diárias, efetivamente trabalhadas, exceto os casos analisados e autorizados pela administração; e,

II - Hora extra 100%: limite de 30 (trinta) horas mensais para os profissionais da saúde, e de 8 (oito) horas mensais para os demais profissionais que realizem serviços aos domingos e feriados, sendo o máximo de 08 (oito) horas diárias, efetivamente trabalhadas, exceto os casos analisados e autorizados pela administração;

III - Banco de Horas: fica autorizado o pagamento de 30 (trinta) horas mensais do banco de horas 50%, e de 30 (trinta) horas mensais do banco de horas 100%.

Parágrafo único - O registro de frequência deverá ser ajustado por cada órgão ou entidade de maneira a não permitir que os limites estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo, sejam ultrapassados.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 7º - Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser objeto de registro de frequência diária, com entrada e saída do servidor/empregado ao trabalho.

Parágrafo único - Não serão descontados, nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Art. 8 - A remuneração do Adicional por Serviço Extraordinário será com acréscimo de cinquenta por cento em relação a hora normal de trabalho, em caso de domingo e feriado será com acréscimo de cem por cento.

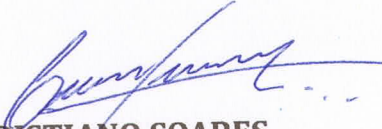
Art. 9 - execução de serviço extraordinário no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal não descaracteriza o Acordo de Compensação de Jornada e o Banco de Horas, nos termos da norma específica.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2023.

Quadra, 10 de novembro de 2023.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (10/11/2023).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO